

PORTARIA N° 037/2020

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir desta data, perdurando o mesmo por tempo **INDETERMINADO**, os serviços prestados pelos estabelecimentos que fazem parte do Departamento de Atenção à Saúde visando à redução do risco de contaminação dos pacientes e dos profissionais de saúde pelo CORONAVÍRUS (COVID-19):

I - atendimentos odontológicos, **com exceção aos atendimentos de urgência e/ou situações inadiáveis;**

II - consultas eletivas realizadas pelo Clínico Geral, **com exceção às consultas de pré natal, aos atendimentos de urgência e/ou situações inadiáveis;**

III - consultas de puericultura e de crianças de baixo risco e/ou intermediário;

IV - consultas de ginecologia realizadas pelos (as) profissionais enfermeiros (as), como segue:

- a) exame citopatológico do colo do útero/preventivo;
- b) exame clínico das mamas;

V - todas as atividades realizadas em grupos/coletivos, educacionais de promoção, prevenção e reabilitação;

VI - solicitações e/ou realizações de exames laboratoriais que não são prioritários;

VII - solicitações e/ou realizações de Raio-X que não são prioritários;

VIII - solicitações e/ou realizações de eletrocardiogramas (ECG) que não são prioritários;

IX - todas consultas clínicas agendadas, **com exceção às consultas de atendimentos de urgência e emergência, casos agudos, casos sintomáticos respiratórios**, conforme especificado na Portaria n° 013/2020, publicada no Boletim Oficial do Município 1813 de 03 de abril de 2020;

PARÁGRAFO ÚNICO: Revoga-se a Portaria n° 034/2020, publicado no Boletim Oficial do Município n° 1928 de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º - Serviços prestados pelos estabelecimentos que fazem parte do Departamento de Atenção à Saúde que **não serão suspensos:**

I - consultas de primeiro atendimento de crianças recém nascidas de risco habitual e intermediário/pós parto serão agendadas e realizadas nas Unidades Básicas de Saúde;

II - consultas de puericultura e de crianças de alto risco;

III - consultas de primeiro atendimento de crianças recém nascidas de alto risco/pós parto serão agendados e realizadas no Centro de Saúde da Mulher;

IV - consultas de pré natal;

V - distribuição de medicamentos para pacientes portadores de doenças crônicas de acordo com a receita médica da última consulta realizada, inclusive os medicamentos controlados que constam na Portaria 344/1998 – Ministério da Saúde, bem como constam na Portaria nº 009/2020, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1804 de 25 de março de 2020;

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação da receita poderá ser realizada sem a presença física do paciente, a fim de evitar aglomeração e contágio pela COVID-19, bem como o medicamento deverá ser entregue suficiente para o período de 2 (dois) meses;

VI - salas de vacinação

VII - consultas/procedimentos de urgência e emergência;

VIII - reuniões de equipes para monitoramento (gestor de casos) e repasses de informações;

IX - visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combates às Endemias (ACE) e Multiprofissionais aos grupos de risco, devendo os atendimentos serem realizados em ambiente aberto (arejado/ventilado), conforme Portaria nº 011/2020, publicada no Boletim Oficial do Município 1806 de 27 de março de 2020.

X - todas as atividades realizadas pelas equipes multiprofissionais, conforme Portaria nº 033/2020, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1927, de 15 de setembro de 2020;

XI - os atendimentos realizados pelo CAPS AD e CAPS II, exceto os atendimentos coletivos e/ou em grupos;

XII - atendimentos realizados pelo SAE/AMPDS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pacientes deverão aguardar o atendimento dos serviços que não serão suspensos nas Unidades de Saúde em ambiente aberto, ou seja, na parte externa da Unidade, evitando dessa forma a possível proliferação do CORONAVÍRUS (COVID-19), devendo obrigatoriamente manter distancia segura entre os pacientes (pelo menos 2 metros). Caso o paciente esteja com sintomas respiratórios, o mesmo deverá ser isolado imediatamente conforme disponibilização de cada Unidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas situações em que o paciente que apresentar piora no casos de comorbidades/crônicos, o mesmo deverá entrar em contato via telefone com a Unidade Básica de Saúde para assim agendar a consulta presencial;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao manejo a ser realizado em casos sintomáticos e assintomáticos para COVID-19 em profissionais de saúde e pacientes, deve-se seguir as orientações constantes na Nota Orientativa nº 040/2020 e Nota Orientativa nº 043/2020, ambas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

PARÁGRAFO QUARTO – Intensificar o monitoramento dos servidores da Unidade Básica de Saúde conforme a planilha de monitoramento diário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 20 de novembro de 2020.

JONILSON ANTÔNIO PIRES
Secretário Municipal de Saúde